



INFORMAÇÃO GETRI Nº 186/2023

Florianópolis, 10 de julho de 2023

REFERÊNCIA: SCC 9703/2023

INTERESSADA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

ASSUNTO: Pedido de Informação nº 308/2023, a respeito do benefício fiscal de redução da base de cálculo nas operações com querosene de aviação (QAV)

Senhor Gerente,

Trata-se do Pedido de Informação nº 308/2023, encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) ao Secretário de Estado da Fazenda, a respeito do benefício fiscal de redução da base de cálculo nas saídas internas de querosene de aviação (QAV).

Relata-se que haveria divergência “entre o texto do Decreto nº 394, de 11 de dezembro de 2019 e o texto do Anexo 2 do RICMS-01, inclusive com critérios distintos para concessão da redução na base de cálculo da querosene de aviação” e que “a redução prevista no Decreto nº 394, de 11 de dezembro de 2019 supostamente não estaria sendo aplicada”.

Sendo assim, questiona o seguinte:

- 1) *Por qual motivo há divergência entre o texto do Decreto nº 394, de 11 de dezembro de 2019 e o texto que consta no Anexo 2 do RICMS-01?*
- 2) *Qual o texto que efetivamente está sendo aplicado nas saídas internas de querosene de aviação (QAV)?*
- 3) *Se a redução na base de cálculo prevista nas normas citadas não estiver sendo aplicada, explicitar o motivo para tal.*

O processo foi encaminhado a esta Gerência de Tributação para análise.

É o relatório.

O benefício fiscal de crédito presumido nas saídas de QAV, autorizado pela cláusula quinta do [Convênio ICMS nº 188/17, de 4 de dezembro de 2017](#), do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), foi inicialmente internalizado na legislação catarinense por meio do inciso II do *caput* do art. 4º da [Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019](#):

Art. 4º A base de cálculo do ICMS será reduzida:

(...)

II - nas saídas internas de querosene de aviação (QAV), sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento), e de gasolina de aviação (GAV), promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, previsto no Convênio ICMS 188/17, de 4 de dezembro de 2017, do CONFAZ, até 31 de dezembro de 2024, nas condições e contrapartidas seguintes:

a) para os aeroportos de Chapecó, Correia Pinto, Florianópolis, Jaguaruna, Joinville, Lages e Navegantes:

1. em 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 4 (quatro) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 25 (vinte e cinco) decolagens diárias, com 1 (um) embarque e destino no Estado e 1 (um) destino internacional;



2. em 47,058% (quarenta e sete inteiros e cinquenta e oito milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 5 (cinco) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 32 (trinta e duas) decolagens diárias, com 1 (um) embarque e destino no Estado e 1 (um) destino internacional; e
 3. em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 38 (trinta e oito) decolagens diárias, com 2 (dois) embarques e destinos no Estado e 1 (um) destino internacional;
- b) para os aeroportos de Blumenau, Caçador, Concórdia, Forquilha, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê:
1. em 88,235% (oitenta e oito inteiros e duzentos e trinta e cinco milésimos por cento), no primeiro ano de operação do voo, caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares, totalizando, ao menos, 5 (cinco) decolagens semanais;
 2. em 82,352% (oitenta e dois inteiros e trezentos e cinquenta e dois milésimos por cento), no segundo ano de operação do voo, caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares, totalizando, ao menos, 5 (cinco) decolagens semanais; e
 3. em 76,470% (setenta e seis inteiros e quatrocentos e setenta milésimos por cento), no terceiro ano de operação do voo, caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares, totalizando, ao menos, 5 (cinco) decolagens semanais;
- c) para a empresa de transporte aéreo de passageiros e carga cuja representação, filial ou matriz esteja sediada em Santa Catarina ou que comece a operar em Território nacional, contanto que os aeroportos do Estado constem em seus planos de voo como primeira decolagem ou última aterrissagem, conforme estabelecido em ato normativo regulamentar do Executivo;

O benefício foi então regulamentado segundo o mencionado dispositivo legal, por meio do [Decreto nº 394, de 11 de dezembro de 2019](#) (Alteração 4.081 no Regulamento do ICMS), citado pela requerente, que acrescentou o inciso XVII ao *caput* do [art. 7º do Anexo 2 do Regulamento do ICMS](#), com a seguinte redação:

Art. 7º Nas seguintes operações internas a base de cálculo do imposto será reduzida:
(...)

XVII – enquanto vigorar o Convênio ICMS 188/17, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, nas saídas internas de querosene de aviação (QAV), sujeitas à alíquota de 17% (dezessete por cento), promovidas por distribuidora de combustível, para consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas:

a) quando o consumo ocorrer nos aeroportos de Chapecó, Correia Pinto, Florianópolis, Jaguaruna, Joinville, Lages ou Navegantes:

1. em 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 4 (quatro) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 25 (vinte e cinco) decolagens diárias, com 1 (um) embarque e destino no Estado e 1 (um) destino internacional;
 2. em 47,058% (quarenta e sete inteiros e cinquenta e oito milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 5 (cinco) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 32 (trinta e duas) decolagens diárias, com 1 (um) embarque e destino no Estado e 1 (um) destino internacional; e
 3. em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo opere voos regulares em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos catarinenses, totalizando, ao menos, 38 (trinta e oito) decolagens diárias, com 2 (dois) embarques e destinos no Estado e 1 (um) destino internacional; e
- b) em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento):
1. cuja matriz da empresa esteja sediada no Estado; ou
 2. que comece a operar em território nacional, desde que a primeira decolagem ou última aterrissagem ocorra, conforme respectivo plano de voo, em território catarinense.

Contudo, **o fundamento legal do benefício foi alterado** pela [Lei nº 18.045, de 23 de dezembro de 2020](#), que, por meio do inciso III do *caput* do seu art. 45, revogou o inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019, e, por meio do seu art. 11, acrescentou o [art. 4º ao Anexo II da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996](#), **com novos critérios para fruição do benefício**, nos seguintes termos:

Art. 4º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS:

I – na saída interna de querosene de aviação (QAV), sujeita à alíquota de 17% (dezessete por cento), promovida por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, previsto no Convênio ICMS 188/17, de 4 de dezembro de 2017, do CONFAZ, até 30 de junho de 2022, nos seguintes percentuais, na forma e nas condições previstas em regulamento:

- a) em 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo ou por empresa congênera operem voos regulares em, no mínimo, 4 (quatro) aeroportos situados em Território catarinense; e**
- b) em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo ou por empresa congênera operem voos regulares em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos situados em Território catarinense;**

(...)

Grifou-se



A redação do inciso VII do caput do art. 7º do Anexo 2 do Regulamento do ICMS foi atualizada conforme a novo dispositivo legal, por meio do [Decreto nº 1.108, de 22 de janeiro de 2021](#) (Alteração 4.241 no Regulamento do ICMS), e do [Decreto nº 1.994, de 10 de junho de 2022](#) (Alteração 4.503 no Regulamento do ICMS, que apenas vinculou a vigência do benefício à vigência do Convênio ICMS nº 188, de 2017) e **está atualmente vigente nos seguintes termos:**

Art. 7º Nas seguintes operações internas a base de cálculo do imposto será reduzida:
(...)

XVII – enquanto vigorar o Convênio ICMS 188/17, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, nas saídas internas de querosene de aviação (QAV), sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento), promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, nos seguintes percentuais (inciso I do art. 21 da Lei nº 18.319, de 2021):

- a) 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo ou empresa congênera operem voos regulares em, no mínimo, 4 (quatro) aeroportos situados em território catarinense; e
- b) 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo ou empresa congênera operem voos regulares em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos situados em território catarinense.

Informamos, por fim, que esta Secretaria de Estado da Fazenda mantém, no endereço eletrônico <http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Inicio.aspx>, **página com toda a legislação tributária atualizada conforme as últimas alterações legislativas.**

Ademais, caso o usuário selecione a opção **“Texto Passado incorporado”** no topo da página de cada diploma normativo, **são disponibilizadas**, além da redação vigente, **as redações anteriores do dispositivo, destacadas em vermelho, com a indicação do período em que estiveram vigentes e da Alteração que as modificou** e um hiperlink para o Decreto que realizou a Alteração.

Ao clicar em “Regulamento e Anexos”, por exemplo, no inciso XVII do *caput* do art. 7º do Anexo 2 do Regulamento do ICMS, **visualiza-se a redação atual do dispositivo e verifica-se que a redação conferida pelo Decreto nº 394, e 2019 (Alteração 4.081), citado pela Alesc vigorou entre 11/12/2019 e 27/12/2020:**



É a informação que submeto à apreciação superior.

Erich Rizza Ferraz

Auditor Fiscal da Receita Estadual
(assinado digitalmente)

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária.

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira

Gerente de Tributação
(assinado digitalmente)

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se à COJUR para as devidas providências.

Dilson Jiroo Takeyama

Diretor de Administração Tributária
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **74YW69HS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERICH RIZZA FERRAZ (CPF: 065.XXX.696-XX) em 10/07/2023 às 17:11:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 14:52:16 e válido até 07/08/2120 - 14:52:16.

(Assinatura do sistema)



FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA (CPF: 026.XXX.434-XX) em 10/07/2023 às 18:52:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



DILSON JIROO TAKEYAMA (CPF: 086.XXX.037-XX) em 11/07/2023 às 07:57:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzAzXzk3MTFfMjAyM183NFIXNjllUw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009703/2023** e o código **74YW69HS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 2131/SCC-DIAL-GEAPI, referente ao Pedido de Informação nº 0308/2023, subscrito pelo ilustre Deputado Matheus Cadorin, por meio do qual solicita “informações acerca da aplicação da redução na base de cálculo ICMS nas saídas internas de querosene de aviação”, sirvo-me do presente para encaminhar posicionamento desta Secretaria, tendo por base as explanações da Diretoria de Administração Tributária (DIAT)¹.

O referido Pedido de Informação foi encaminhado a esta Secretaria com as seguintes indagações:

- 1- Por qual motivo há divergência entre o texto do Decreto nº 394, de 11 de dezembro de 2019 e o texto que consta no Anexo 2 do RICMS-01?
- 2- Qual o texto que efetivamente está sendo aplicado nas saídas internas de querosene de aviação (QAV)?
- 3- Se a redução na base de cálculo prevista nas normas citadas não estiver sendo aplicada, explicitar o motivo para tal.

Conforme informou a referida Diretoria, a redação conferida pelo Decreto nº 394/2019 (Alteração 4.081) citado no item 1 do expediente vigorou entre 11/12/2019 e 27/12/2020. Não há, portanto, uma divergência entre disposições normativas. O que ocorre é que a redação conferida pelo Decreto nº 394/2019 não mais está em vigor.

Em resposta ao item 2, a área técnica explicitou que estão sendo aplicadas na regulamentação das saídas internas de querosene de aviação as disposições do inciso XVII do *caput* do art. 7º do Anexo 2 do Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 1.108, de 22 de janeiro de 2021 (Alteração 4.241) e pelo Decreto nº 1.994, de 10 de junho de 2022 (Alteração 4.503), que contém a seguinte redação:

Art. 7º Nas seguintes operações internas a base de cálculo do imposto será reduzida:(...)

XVII – enquanto vigorar o Convênio ICMS 188/17, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, nas saídas internas de querosene de aviação (QAV), sujeitas à alíquota de 17% (dezessete por cento), promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, nos seguintes percentuais (inciso I do art. 21 da Lei nº 18.319, de 2021):

- a) 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo ou empresa congênere operem voos regulares em, no mínimo, 4 (quatro) aeroportos situados em território catarinense; e
- b) 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo ou empresa congênere operem voos regulares em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos situados em território catarinense.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC

¹ Informação GETRI nº 186/2023, fls 010-013.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

No que toca ao item 3, a redução na base de cálculo está sendo aplicada de acordo com as normas atualmente em vigor, conforme redação atual do inciso XVII do *caput* do art. 7º do Anexo 2 do Regulamento do ICMS.

Ao ensejo, informamos ao ilustre Deputado que esta Secretaria de Estado já tem tratado sobre esse e outros assuntos relacionados ao querosene de aviação diretamente com o segmento por intermediação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Reiteramos aqui o propósito de contribuir com estas questões e por isso colocamo-nos a disposição para o que for necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VO28O49B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 12/07/2023 às 18:35:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzAzXzk3MTFfMjAyM19WTzI4TzQ5Qg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009703/2023** e o código **VO28O49B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2225/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 13 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0308/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 477/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, que remete documento contendo informações a respeito da aplicação da redução na base de cálculo do Imposto sobre o ICMS nas saídas internas de querosene de aviação.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G10E9HB0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 13/07/2023 às 16:56:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5NzAzXzk3MTFfMjAyM19HMTBFOUhcMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009703/2023** e o código **G10E9HB0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.